



## Voto do Relator 03100/2021-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00415/2021-7

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**Sector:** GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

**Criação:** 29/06/2021 15:34

**UGs:** PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiracema, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

**FISCALIZAÇÃO – ACOMPANHAMENTO –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E  
OUTRAS – DETERMINAR EM CARÁTER CAUTELAR  
– DAR CIÊNCIA – ENCAMINHAR AO NEDUC.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUC, realizada junto às prefeituras municipais do Estado do Espírito Santo com o objetivo de acompanhar a retomada e continuidade das atividades nas escolas das redes públicas Municipais (ensino fundamental e médio) para o ano letivo de 2021, seja no modelo presencial, remoto ou híbrido, bem como a adoção de medidas protetivas para profissionais e alunos, após a paralização das atividades presenciais ocorrida em março de 2020.

Após as análises iniciais, conforme consta nos autos, o NEDUC elaborou o Relatório de Acompanhamento 2/2021-3, com proposta de encaminhamento no sentido de que fossem expedidas recomendações às prefeituras municipais e, também, determinação específica à prefeitura municipal de Conceição da Barra, posição esta acompanhada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 710/2021-7, e confirmada através do Acórdão TC 267/2021-3.

Tendo sido dada continuidade ao Acompanhamento, retornaram os autos ao NEDUC, onde foi confeccionado o Relatório de Acompanhamento 11/2021-2, com proposta de encaminhamento no sentido de que fosse expedida determinação em relação às prefeituras municipais pontualmente listadas, posição esta também acompanhada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2529/2021-1.

Após, retornaram os autos a este Gabinete.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o presente processo de fiscalização é realizado na modalidade Acompanhamento, com a finalidade de acompanhar a retomada e continuidade das atividades nas escolas das redes públicas Municipais (ensino fundamental e médio) para o ano letivo de 2021, seja no modelo presencial, remoto ou híbrido, bem como a adoção de medidas protetivas para profissionais e alunos, após a paralização das atividades presenciais ocorrida em março de 2020.

Neste momento processual, após uma primeira etapa do acompanhamento, já consolidada no Acórdão TC 267/2021-3, encontra-se submetido à apreciação deste Tribunal de Contas o Relatório de Acompanhamento 11/2021-2, cujo conteúdo é expressamente acompanhado pelo Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 2529/2021-1.

Da leitura das manifestações e documentos que instruem os autos, resta claro que esse Relatório, para além dos objetivos gerais destinados à verificação dos fatores tidos como essenciais para a efetiva retomada, ainda que gradual, das atividades escolares presenciais, busca enfatizar a análise a respeito da elaboração, pelos municípios nele listados, do Plano Estratégico para Prevenção e Controle – PEPC em relação a todas as escolas em que se deu ou se dará o retorno de atividades nas formas presencial ou híbrida, à luz do que estabelece a Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R/2020.

Cumprido registrar, de acordo com o Relatório de Acompanhamento 11/2021-2, em resposta ao Ofício TC 277/2021-7, no qual foi solicitado informações complementares a respeito do retorno das atividades presenciais das redes de ensino municipais e estadual do Estado do Espírito Santo, que somente 35 municípios haviam informado a opção pelo retorno presencial/híbrido das atividades escolares, conforme disposto no Relatório de Acompanhamento 2/2021-3.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



Nos presentes autos, considerando a clareza das informações, bem como a coerência das propostas contidas na mencionada manifestação técnica, **manifesto-me de modo a acolhê-las integralmente**, não deixando de destacar a sua fundamentação, a qual transcrevo abaixo:

[...]

## 2. ACHADOS

### 2.1 A1(Q1) - RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS SEM PROTOCOLO SANITÁRIO (PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE - PEPC, CONFORME PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 01-R/2020) POR ESCOLA DA REDE.

#### 2.1.1 Critérios

A criação ou adoção de um protocolo sanitário é um elemento fundamental que deve estar contido no planejamento de retorno às aulas presenciais, assim orienta o Mec em seu Guia de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.

Com essa diligência, as secretarias estaduais de Educação e de Saúde editaram a Portaria conjunta Sedu/Sesa 01-R/2020 que elenca uma série de medidas para segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais.

As medidas de caráter sanitários estão previstas nos Capítulos V, VI, VII e VIII que tratam de medidas administrativas e sanitárias; higienização dos ambientes; distanciamento físico e adequação dos espaços físicos; e preparação, distribuição e consumo de alimentos (art. 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16);

Nesse aspecto, cabe ressaltar que a Portaria é clara ao dispor em seu art. 2º que as instituições de ensino **somente poderão retomar as aulas presenciais após a elaboração e implementação do PEPC**, que deverá estar disponível nos estabelecimentos escolares, nos moldes do Anexo Único da presente Portaria, devendo, ainda, ser de conhecimento de toda a comunidade escolar.

Ademais, a Secretaria da Educação - Sedu ES definiu, por meio da Portaria 115-R, de 01/10/2020, os procedimentos complementares para implementação e monitoramento do Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC), previsto na Portaria Conjunta Sedu/Sesa Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito.

**A implementação e monitoramento dos PEPC é feita no sistema Escola Segura**, plataforma desenvolvida pela Prodest, nos moldes previstos na Portaria Conjunta 01-R, no qual serão realizadas as inserções da primeira versão e demais versões revisadas do PEPC, bem como há previsão de atualizações semanais dos dados concernentes ao afastamento de estudantes e trabalhadores em exercício na escola, por suspeita ou confirmação da Covid-19 e à aplicação das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus.

#### 2.1.2 Situação encontrada

Em resposta ao Ofício 0657/2021, 58 municípios encaminharam listagem com a relação das escolas com retorno presencial.

A partir das informações encaminhadas, em resposta ao Ofício TC 0657/2021, foi confeccionado quadro demonstrativo da situação das escolas para as quais os municípios informaram o retorno das atividades presenciais, em comparação com o encaminhamento do Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC para a plataforma Escola Segura do Governo do Estado.

Importante frisar que cabe ao Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, o monitoramento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) nas instituições de ensino, que deve ocorrer nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta SEDU/SESA nº1/2020, que prevê, dentre outras, que **as instituições de ensino deverão acessar plataforma online desenvolvida pelo Governo do Estado para enviar o PEPC elaborado**.

Tabela 1 – Resposta dos Municípios ao Ofício TC -657/2021

MUNICÍPIO	PEPC			
	Enviado	Ñ Enviado	Total	% Enviado





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Alfredo Chaves	26	0	26	100,00
Alto Rio Novo	8	0	8	100,00
Anchieta	42	0	42	100,00
Colatina	22	0	22	100,00
Conceição do Castelo	8	0	8	100,00
Domingos Martins	45	0	45	100,00
Dores do Rio Preto	5	0	5	100,00
Governador Lindenberg	11	0	11	100,00
Guarapari	59	0	59	100,00
Iconha	12	0	12	100,00
Itapemirim	11	0	11	100,00
Itarana	10	0	10	100,00
Jaguará	34	0	34	100,00
Mimoso do Sul	19	0	19	100,00
Mucurici	6	0	6	100,00
Pancas	26	0	26	100,00
Presidente Kennedy	18	0	18	100,00
Rio Novo do Sul	11	0	11	100,00
São Domingos do Norte	18	0	18	100,00
Serra	35	0	35	100,00
Venda Nova	12	0	12	100,00
Viana	39	0	39	100,00
Vitória	102	0	102	100,00
Afonso Cláudio	35	0	35	100,00
Vila Valério	18	0	18	100,00
Atílio Vivacqua	4	0	4	100,00
Jeronimo Monteiro	7	0	7	100,00
Brejetuba	14	0	14	100,00
Vila Velha	35	1	36	97,22
Linhares	94	3	97	96,91
Vargem Alta	18	1	19	94,74
Pedro Canário	14	1	15	93,33
Guaçui	17	2	19	89,47
Laranja daTerra	13	2	15	86,67
São José do Calçado	6	1	7	85,71
Ibitirama	4	1	5	80,00
Cariacica	32	10	42	76,19
Cachoeiro de Itapemirim	60	19	79	75,95
Santa Leopoldina	15	5	20	75,00
Ecoporanga	16	6	22	72,73
Marechal Floriano	9	5	14	64,29
Mantenópolis	3	2	5	60,00
Aracruz	22	22	44	50,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Divino de São Lourenço	1	1	2	50,00
Conceição da Barra	11	16	27	40,74
Piuma	2	3	5	40,00
Marilândia	4	14	18	22,22
Santa Teresa	1	18	19	5,26
Alegre	0	21	21	0,00
Barra de São Francisco	0	35	35	0,00
Itaguaçu	0	13	13	0,00
Iuna	0	18	18	0,00
Montanha	0	17	17	0,00
Muniz Freire	0	12	12	0,00
Santa Maria de Jetibá	0	34	34	0,00
São Gabriel da Palha	0	6	6	0,00
São Mateus	0	107	107	0,00
São Roque do Canaã	0	0	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1034</b>	<b>396</b>	<b>1430</b>	<b>72,31</b>

Obs. Posição dos municípios verificada em 04/05/2021.

Fonte: Elaboração Própria.

De um universo de 1430 escolas, 396, equivalente a 27,69% das escolas relacionadas pelos municípios para as quais havia previsão de retorno de atividades de forma presencial ou híbrida, não possuíam PEPC incluído na plataforma Escola Segura do Governo do Estado.

O quadro que segue demonstra a evolução do modelo de retorno às aulas adotado pelo município no período compreendido entre 12/02/2021 e 15/03/2021 (datas limite de resposta dos ofícios), lapso temporal entre as duas solicitações de informação.

Tabela 2 – Evolução Modelo Retorno à Aulas Adotado

MUNICÍPIO	Modelo Adotado	
	OF TC 277/2021 – 12/02/2021	OF TC 0657/2021 – 15/03/2021
Alfredo Chaves	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Alto Rio Novo	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Anchieta	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Colatina	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Conceição do Castelo	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Domingos Martins	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Dores do Rio Preto	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Governador Lindenberg	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Guarapari	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Iconha	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Itapemirim	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Itarana	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Jaguaré	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Mimoso do Sul	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Mucurici	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Pancas	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Presidente Kennedy	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Rio Novo do Sul	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
São Domingos do Norte	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Serra	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Venda Nova	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Viana	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Vitória	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Afonso Cláudio	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Linhares	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Vargem Alta	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Pedro Canário	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
São José do Calçado	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Vila Velha	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Ibitirama	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Vila Valério	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Atílio Vivacqua	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Laranja daTerra	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Ecoporanga	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Jeronimo Monteiro	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Guaçu	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Marechal Floriano	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Cachoeiro de Itapemirim	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Mantenópolis	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Brejetuba	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Cariacica	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Aracruz	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Piuma	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Marilândia	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Santa Leopoldina	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Santa Teresa	Não Presencial	Híbrido/Presencial
Conceição da Barra	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Alegre	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Barra de São Francisco	Não presencial	Híbrido/Presencial
Divino de São Lourenço	Não presencial	Híbrido/Presencial
Itaguaçu	Não presencial	Híbrido/Presencial
Iuna	Não presencial	Híbrido/Presencial
Montanha	Não presencial	Híbrido/Presencial
Muniz Freire	Híbrido/Presencial	Híbrido/Presencial
Santa Maria de Jetibá	Não presencial	Híbrido/Presencial
São Gabriel da Palha	Não presencial	Híbrido/Presencial
São Mateus	Não presencial	Híbrido/Presencial
São Roque do Canaã	Não presencial	Híbrido/Presencial

Fonte: Elaboração Própria



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Como se observa do quadro acima, 26 municípios que, em resposta ao Ofício TC 277/2021-7 (com envio das informações até 12/02/2021) informaram ter optado pelo retorno não presencial das atividades escolares, alteraram o modelo adotado e responderam ao Ofício TC 657/2021 (com envio das informações até 15/03/2021), informando terem adotado o modelo híbrido ou presencial. Dos dados obtidos tem-se que dos 58 municípios que responderam ao Ofício TC 657/2021, somente em 28 municípios a totalidade das escolas com retorno presencial havia enviado o PEPC para a plataforma Escola Segura do Governo do Estado, em cumprimento à previsão contida no art. 5º da Portaria Conjunta SEDU/SESA nº1/2020.

Tabela 3 – Resposta Municípios Ofício TC 0657/2021

MUNICÍPIO	PEPC			
	Enviado	Ñ Enviado	Total	% Enviado
Alfredo Chaves	26	0	26	100,00
Alto Rio Novo	8	0	8	100,00
Anchieta	42	0	42	100,00
Colatina	22	0	22	100,00
Conceição do Castelo	8	0	8	100,00
Domingos Martins	45	0	45	100,00
Dores do Rio Preto	5	0	5	100,00
Governador Lindenberg	11	0	11	100,00
Guarapari	59	0	59	100,00
Iconha	12	0	12	100,00
Itapemirim	11	0	11	100,00
Itarana	10	0	10	100,00
Jaguará	34	0	34	100,00
Mimoso do Sul	19	0	19	100,00
Mucurici	6	0	6	100,00
Pancas	26	0	26	100,00
Presidente Kennedy	18	0	18	100,00
Rio Novo do Sul	11	0	11	100,00
São Domingos do Norte	18	0	18	100,00
Serra	35	0	35	100,00
Venda Nova	12	0	12	100,00
Viana	39	0	39	100,00
Vitória	102	0	102	100,00
Afonso Cláudio	35	0	35	100,00
Vila Valério	18	0	18	100,00
Atílio Vivacqua	4	0	4	100,00
Jeronimo Monteiro	7	0	7	100,00
Brejetuba	14	0	14	100,00

Fonte: Elaboração Própria

Ao todo foram identificadas 380 escolas, dos 30 municípios, que não possuem PEPC cadastrado na Plataforma Escola Segura do Governo do Estado.

Tabela 4 – Resposta Municípios Ofício TC 0657/2021 em Percentual

**RESPOSTA MUNICÍPIOS OFÍCIO TC 0657/2021**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

MUNICÍPIO	PEPC			
	Enviado	Ñ Enviado	Total	% Enviado
Vila Velha	35	1	36	97,22
Linhares	94	3	97	96,91
Vargem Alta	18	1	19	94,74
Pedro Canário	14	1	15	93,33
Guaçui	17	2	19	89,47
Laranja daTerra	13	2	15	86,67
São José do Calçado	6	1	7	85,71
Ibitirama	4	1	5	80,00
Cariacica	32	10	42	76,19
Cachoeiro de Itapemirim	60	19	79	75,95
Santa Leopoldina	15	5	20	75,00
Ecoporanga	16	6	22	72,73
Marechal Floriano	9	5	14	64,29
Mantenópolis	3	2	5	60,00
Aracruz	22	22	44	50,00
Divino de São Lourenço	1	1	2	50,00
Conceição da Barra	11	16	27	40,74
Piuma	2	3	5	40,00
Marilândia	4	14	18	22,22
Santa Teresa	1	18	19	5,26
Alegre	0	21	21	0,00
Barra de São Francisco	0	35	35	0,00
Itaguaçu	0	13	13	0,00
Iuna	0	18	18	0,00
Montanha	0	17	17	0,00
Muniz Freire	0	12	12	0,00
Santa Maria de Jetibá	0	34	34	0,00
São Gabriel da Palha	0	6	6	0,00
São Mateus	0	107	107	0,00
São Roque do Canaã	0	0	0	0,00

Fonte: Elaboração Própria

Dos municípios que possuem escolas com retorno presencial, sem, entretanto, PEPC cadastrado na plataforma Escola Segura do Governo do Estado, 14 municípios apresentaram percentual de alimentação da plataforma inferior a 50%.

Merece destaque a quantidade de municípios, 10 ao todo, em que o **percentual** de PEPC cadastrado na plataforma Escola Segura, referente às escolas com retorno presencial declarado, **é igual a 0%**.

Há que se atentar, em se mantendo os números do quadro, para os riscos de exposição da comunidade escolar à transmissão do vírus da Covid-19, e a real possibilidade de interrupção das aulas e infração sanitária.

### 2.1.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

#### 2.1.4 Efeitos

Como possível efeito observa-se riscos de exposição da comunidade escolar à transmissão do vírus da Covid-19, com possibilidade de interrupção das aulas presenciais e infração sanitária (art. 23).

#### 2.1.5 Proposta de Encaminhamento

Os efeitos do presente achado, dada a iminência do retorno às atividades presenciais nas escolas, conforme Mapa de Avaliação de Risco pelo Governo do Estado do Espírito Santo, se enquadra nas condicionantes da medida cautelar. A demora na elaboração do Plano Estratégico de Prevenção e Controle – PEPC para as escolas em que ocorrerá o retorno às aulas presenciais pode representar fundado receio de grave ofensa ao interesse público (art. 124 Lei Complementar nº 621/2021 e art. 376, I RITCEES), pela não observância dos protocolos sanitários necessários à segurança da comunidade escolar; e risco da ineficácia da decisão de mérito (art. 124 Lei Complementar nº 621/2021 e art. 376, II RITCEES), uma vez a iminência da reabertura das escolas.

Desta forma, estando presentes as situações justificadoras da medida cautelar constantes do art. 124 Lei Complementar nº 621/2021 (Lei Orgânica do TCEES), sugere-se determinar, em caráter cautelar, aos atuais Prefeitos Municipais de Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Ecoporanga, Guaçu, Ibitirama, Itaguaçu, Iúna, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Muniz Freire, Pedro Canário, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Vargem Alta e Vila Velha e Vitória, e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, que elaborem, em atendimento ao art. 2º da Portaria Conjunta Sedu/Sesa 01-R/2020, Plano Estratégico de Prevenção e Controle – PEPC para a totalidade das escolas em que ocorrerá o retorno às aulas presenciais.

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1. Determinar**, em caráter cautelar, conforme art. 376, I e II do RITCEES, aos atuais Prefeitos Municipais, e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, abaixo listados, que elaborem, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, em atendimento ao art. 2º da Portaria Conjunta SEDU/SESA 01-R/2020, Plano Estratégico de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Prevenção e Controle – PEPC para a totalidade as escolas em que ocorrerá o retorno às aulas presenciais.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Alegre Prefeitura Municipal de Aracruz Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Prefeitura Municipal de Cariacica Prefeitura Municipal de Conceição da Barra Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço Prefeitura Municipal de Ecoporanga Prefeitura Municipal de Guaçuí Prefeitura Municipal de Ibitirama Prefeitura Municipal de Itaguaçu Prefeitura Municipal de Lúna Prefeitura Municipal de Laranja da Terra Prefeitura Municipal de Linhares Prefeitura Municipal de Mantenópolis Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Prefeitura Municipal de Marilândia Prefeitura Municipal de Montanha Prefeitura Municipal de Muniz Freire	A1(Q1) - Retorno às atividades presenciais sem protocolo sanitário (Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC, conforme Portaria Conjunta Sedu/Sesa n° 01-R/2020) por escola da rede.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Prefeitura Municipal de Pedro Canário	
Prefeitura Municipal de Piúma	
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	
Prefeitura Municipal de Santa Teresa	
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha	
Prefeitura Municipal de São José do Calçado	
Prefeitura Municipal de São Mateus	
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã	
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	
Prefeitura Municipal de Vila Velha	

**2. Dar ciência**, com envio de cópia, do Relatório de Acompanhamento 11/2021-2 aos chefes dos Poderes Executivos municipais, às respectivas Secretarias Municipais de Educação e aos Conselhos Municipais de Educação;

**3. Encaminhar os autos** ao NEDUC para continuidade da fiscalização na modalidade Acompanhamento.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC